



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de Outubro de 2020, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO -----
RAMON ROCHA SANTOS-----
FERNADO CABRAL FILHO-----
PEDRO WORTMANN-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 167/2020 – Jogo: Goiás (GO) X Coritiba (PR) – categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Serie A - **Denunciado:** Rafael Vaz dos Santos, atleta do Goiás, incurso no Art. 258 do CBJD; Rodolfo Filemon de Oliveira da Silva, atleta do Coritiba, incurso no Art. 254-A do CBJD; Marcelo Junio Ribeiro dos Santos, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Rafael Vaz dos Santos, atleta do Goiás, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 04 partidas Rodolfo Filemon de Oliveira da Silva, atleta do Coritiba, por infração ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Dr. Sergio Coelho que o suspendia por 02 partidas por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A; por unanimidade de votos, suspender por 30 dias Marcelo Junio Ribeiro dos Santos, goleiro, por infração ao Art. 258 do CBJD. O Auditor Dr. Miguel Cançado se declarou impedido para julgar”

Funcionou na defesa do Goiás EC o Dr. João Vicente, que juntou prova de vídeo

Funcionou na defesa do Coritiba FC o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo e **requereu a lavratura de acordão e do voto divergente**

2. PROCESSO Nº 173/2020 – Jogo: Club Athletico Paranaense (PR) x Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 12 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciados: Igor Jesus Maciel da Cruz, atleta do Coritiba FC, incurso no art. 254, §1º, II do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES REDISTRIBUIDO P/ DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Igor Jesus Maciel da Cruz, atleta do Coritiba FC, quanto a imputação ao art. 254, §1º, II do CBJD, contra os votos do Auditor relator, Dr. Fernando Cabral, e do Dr. Sergio Coelho, que o suspendiam por 01 partida”

Funcionou na defesa do Coritiba FC o Dr. Guilherme Charles, que juntou prova de vídeo



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3. PROCESSO Nº 206/2020 – Jogo: Coritiba (PR) X Atletico Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 06 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Coritiba, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD; Atletico Mineiro, incurso no Art. 191, inciso II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelas partes, devendo o Coritiba FC, a título de medida de interesse social, realizar a doação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, por infração ao Art. 191, incisos II e III do CBJD; e o Atletico Mineiro, doar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Associação Cruz Verde, por infração ao Art. 191, inciso II e III do CBJD.

Determinou-se que os clubes se comprometam a realizar campanha comandada pelo Departamento de Marketing de cada entidade de prática desportiva (*i.e.*: vídeo de atletas de seu elenco principal passando a mensagem das práticas de prevenção à covid-19, tais como o correto uso de máscaras, regras de distanciamento, entre outras), bem como, a orientar e fiscalizar seus atletas para cumprirem o protocolo médico da CBF, em especial ao uso da máscara quando e aonde necessário, respeitar o distanciamento no banco de reservas com assentos intercalados para evitar aglomeração, não trocar a camisa durante os jogos com seus colegas de profissão, seja no intervalo de jogo ou após o término da partida; Sendo determinado ainda, que no caso de reincidência do clube ou por conduta do atleta que a representar, o valor da doação será aplicado em dobro e de forma sucessiva diante dos descumprimentos em determinada partida (*i.e.*: primeira reincidência será exigível a doação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às referidas instituições, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de novos descumprimentos em partida subsequente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de novos descumprimentos em nova partida e assim sucessivamente).

Conforme dispõe art. 80-a § 4º do CBJD determinou-se a remessa dos autos ao Pleno deste STJD para apreciação E homologação da presente transação disciplinar”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 208/2020 - Jogo: Sport Club do Recife (PE) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 06 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Sport Club do Recife, por infração ao Art. 191, incisos II e III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport Club o Dr. Osvaldo Sestário, **que requereu a lavratura de acordo**

5. PROCESSO Nº 214/2020 - Jogo: Juventude (RS) X Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - Denunciado: EC Vitória, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o EC Vitória, por infração ao Art. 191, incisos II e III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória a Dra. Patricia Saleão, que juntou prova de vídeo, documental, e **requereu lavratura de acordo**.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

6. PROCESSO Nº 224/2020 – Jogo: Goiás EC (GO) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Luiz Fernando Iubel, auxiliar técnico do Coritiba FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Coritiba FC, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelas partes, devendo o Coritiba FC, bem como, seu auxiliar técnico, Luiz Fernando Iubel, a título de medida de interesse social, realizar a doação no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Santa Casa de Misericórdia, por infração ao Art. 191, incisos II e III do CBJD e Art. 258 do CBJD, respectivamente;

Determinou-se que os clubes se comprometam a realizar campanha comandada pelo Departamento de Marketing de cada entidade de prática desportiva (*i.e.*: vídeo de atletas de seu elenco principal passando a mensagem das práticas de prevenção à covid-19, tais como o correto uso de máscaras, regras de distanciamento, entre outras), bem como, a orientar e fiscalizar seus atletas para cumprirem o protocolo médico da CBF, em especial ao uso da máscara quando e aonde necessário, respeitar o distanciamento no banco de reservas com assentos intercalados para evitar aglomeração, não trocar a camisa durante os jogos com seus colegas de profissão, seja no intervalo de jogo ou após o término da partida; Sendo determinado ainda, que no caso de reincidência do clube ou por conduta do atleta que a representar, o valor da doação será aplicado em dobro e de forma sucessiva diante dos descumprimentos em determinada partida (*i.e.*: primeira reincidência será exigível a doação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às referidas instituições, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de novos descumprimentos em partida subsequente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de novos descumprimentos em nova partida e assim sucessivamente).



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Conforme dispõe art. 80-a § 4º do CBJD determinou-se a remessa dos autos ao Pleno deste STJD para apreciação e homologação da presente transação disciplinar”

7. PROCESSO Nº 232/2020 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X EC Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 12 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** Vitor Eudes, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 191, inciso II do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Vitor Eudes, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Sergio Coelho, e do Dr. Miguel Cançado, que o absolviam; multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 191, inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Sergio Coelho, e do Dr. Miguel Cançado, que o absolviam. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotonio Chermont, **que requereu a lavratura de acordão e dos votos divergentes**

8. PROCESSO Nº 244/2020 – Jogo: CRB (AL) X Cruzeiro (MG) – categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 191, inciso II e III e Art. 211, todos do CBJD; Vinicius Gonçalves Dias Araujo, árbitro de futebol, incurso no Art. 266 do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CBJD; Gaspar Lins Feijó, delegado da partida, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas Brasil, quanto a imputação ao Art. 191, inciso II e III, e por maioria de votos, multa-lo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 211, contra o voto do Dr. Sérgio Coelho, que o multava em R\$ 2.000,00; por unanimidade de votos, absolver Vinicius Gonçalves Dias Araújo, árbitro de futebol, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD; por maioria de votos, absolver Gaspar Lins Feijó, delegado da partida, quanto a imputação ao Art. 191, inciso III do CBJD, contra o voto do Dr. João Rafael, que o advertia. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRB a Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova documental e **requereu a lavratura de acordão.**

Funcionou na defesa do árbitro a Dra Ester Freitas, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Delegado da partida a Dra. Patricia Saleão, que junto prova documental e de vídeo.

Prestou depoimento pessoal o Sr. Vinicius Gonçalves Dias Araujo, árbitro de futebol

Prestou depoimento pessoal o Sr. Rodrigo de Freitas de Farias, Diretor de futebol do CRB.

9. PROCESSO Nº 245/2020 – Jogo: Coritiba (PR) X Atletico (MG) – categoria profissional, realizado em 06 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Luiz Fernando Iubel, auxiliar técnico da equipe do Coritiba, incurso no Art. 258 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Luiz Fernando Iubel, auxiliar técnico da equipe do Coritiba, por infração ao Art. 258 do CBJD”

Funcionou na defesa do Coritiba FC a Dra. Patricio Saleão.

10. PROCESSO Nº 255/2020 – Jogo: CRB (AL) X EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 22 de setembro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 191, inciso II e III do CBJD; Rodrigo de Freitas de Farias, Diretor de Futebol da equipe do CRB/AL, incurso no Art. 258, inciso II do CBJD; Felipe Fernandes de Lima, árbitro vinculado à SENAF da CBF, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “PROCESSO ADIADO PARA PRÓXIMA PAUTA DE JULGAMENTO”

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2020.

Thomaz Carvalho
Secretário